

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I.** tomar parte das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- II.** ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas, quando existente(s), as disposições regulamentares e as previstas no Regimento Eleitoral;
- III.** beneficiar-se das operações e serviços objeto da *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e as regras estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- IV.** examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das Assembléias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- V.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier;
- VI.** possuir recibos nominativos de suas quotas partes;
- VII.** solicitar pessoalmente ou por escrito, quando desejar, os recibos nominativos de suas quotas partes;
- VIII.** propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IX.** tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São deveres e obrigações dos associados:

- I.** cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- II.** satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a *Cooperativa*, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos, todos os instrumentos contratuais firmados com a *Cooperativa*;
- III.** zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV.** responder limitadamente pelos compromissos da *Cooperativa*, até o valor das quotas partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos nos termos, prazos e condições deliberados em Assembléia Geral e só depois de judicialmente exigidos da sociedade;
- V.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nos orçamentos;
- VI.** permitir ampla fiscalização em seus bens dados em garantias, por preposto da *Cooperativa*, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento, e do Banco Central do Brasil;
- VII.** depositar, preferencialmente, suas economias e poupanças na *Cooperativa*;
- VIII.** tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*;
- IX.** ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais.

